



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÊRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 055 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 030.002.736/1990**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA - RA XXV - SCIA / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Nome da licenciada: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Encontra-se entre a Via Estrutural (DF-095 - Estrada Parque Ceilândia - EPCL) e o Parque Nacional de Brasília - PNB, ao lado do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - SRTC.

Área licenciada: aproximadamente 615 ha, inseridos em uma poligonal de planejamento de 712 ha.

1. A estrada que margeia o PNB só deve ser utilizada como aceiro para evitar a propagação do fogo;
2. Fica proibida a implantação de via de tráfego paralela à cerca de proteção da faixa de conservação ambiental;
3. Deverá ser mantida vigilância na faixa de 300 metros que separa o empreendimento, da divisa do PNB;
4. Fazer a retirada de lixo e entulho que estão sendo depositados dentro da faixa de 300 metros que separa o empreendimento da divisa do PNB; Prazo: 60 dias, a contar da data de concessão da prorrogação de LI;
5. O adquirente/ocupante fica responsável por qualquer dano provocado ao PNB, resultante de suas atividades;
6. Deverá ser prevista área de proteção dos cursos d'água que drenam a área do empreendimento;
7. Deverá ser construída uma cerca/tela de proteção definindo a faixa de 300 metros com oito placas de visualização constando a indicação de "FAIXA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL". Prazo: 60 dias, a contar da data de concessão da prorrogação de LI;

8. No caso de danos à cerca da faixa de proteção e/ou ao PNB, fica o responsável obrigado a repará-lo sob a supervisão da chefia do PNB;
9. Os ocupantes dos lotes na faixa paralela mais próxima a cerca limite dos 300 metros, se obrigarão a fazer a limpeza total de uma área de 30 metros de largura, de modo a formar uma linha contínua (sem intervalos de lotes), de proteção contra incêndios, dentro da faixa de 30 metros;
10. Para lotes que têm destinação de instalar ou exercer atividades que utilizem substâncias inflamáveis, ou que mantenham equipamentos cujo manuseio acarrete riscos de incêndio, a faixa de proteção será de 60 metros;
11. Projeto de energia elétrica da quadra 2 da 1ª Etapa. Prazo: 30 dias, a contar da data de concessão da prorrogação de LI;
12. As atividades que requeiram maior número de pessoas, bem como aquelas que promovam ruídos mais intensos, deverão se estabelecer nas áreas mais distantes do PNB;
13. As unidades a se instalarem deverão ter seus projetos de proteção e segurança aprovados pelos Órgãos competentes;
14. A licença concedida não torna dispensável a solicitação para os licenciamentos ambientais específicos de cada uma das atividades, em conformidade com a legislação ambiental;
15. As águas pluviais coletadas deverão ser dispostas de forma a manter os níveis de qualidade do corpo d'água;
16. As atividades industriais deverão obedecer aos critérios e aos padrões estabelecidos na resolução CONAMA 001/90, no tocante à emissão de ruídos;
17. Apresentar o Programa de Educação Ambiental a esta SEMARH, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de concessão da prorrogação de LI, e iniciar a sua execução, com participação da SEMARH. Prazo: 365 dias, a contar da data de concessão da prorrogação de LI;
18. Observar que, a recuperação do setor não poderá ocorrer antes do funcionamento da infraestrutura sanitária; Salienta-se que o EPIA/RIMA descarta a possibilidade de utilização de poços tubulares profundos para abastecimento de água e admite tolerância para a utilização de fossas sépticas quando os efluentes produzidos forem exclusivamente sanitários;
19. O descarte de efluentes industriais, da lavagem de equipamentos, de pátios e os esgotos sanitários, deverão ser dirigidos a uma estação de tratamento da CAESB e, quando necessário, passar por um pré-tratamento;
20. A ocupação da área deverá ser feita no sentido sul-norte (parte mais distante do PNB), desenvolvendo-se neste sentido;
21. A área utilizada como depósito de lixo deverá ter um estudo específico, para dar solução a esta questão;
22. O lixo industrial deverá ser retirado do local conforme políticas e diretrizes da legislação que orientem os procedimentos de limpeza urbana no Distrito Federal;
23. Supressão da rodovia DF-097 e ferrovia Norte-Sul margeando o PNB na área do SCIA. Prazo: 365 dias, a contar da data de concessão da prorrogação de LI;
24. Deverá ser elaborado Plano de Combate a Incêndio. Prazo: 240 dias, a contar da data de concessão da prorrogação de LI;
25. Deverá ser elaborado programa de monitoramento contínuo de qualidade de água do aquífero poroso. Prazo: 240 dias, a contar da data de concessão da prorrogação de LI;
26. Deverá ser cumprida a cláusula quarta do Termo de Compromisso nº 018/2002, firmado entre esta SEMARH e o Interessado, em 14 de outubro de 2002.
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
28. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

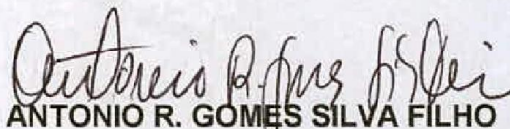
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
 2. **Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
 3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
 5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
 6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
 7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de julho

de 2005.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

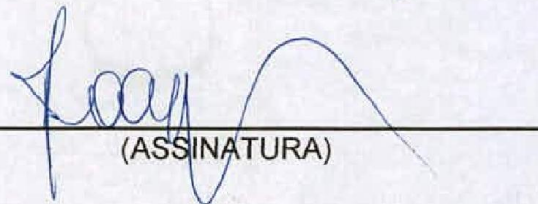
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de Julho

de 2005.



(ASSINATURA)

JORD BOSCO SOARES.

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO